



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000271/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/07/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município de Juiz de Fora, de pessoas condenadas por maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia, prática de rinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou empregos públicos de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crime de maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia e pratica de rinha.

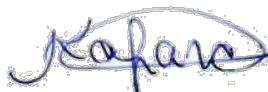
§ 1º A vedação de que trata este artigo aplica-se ao Poder Executivo e Legislativo, bem como às autarquias, fundações, institutos, empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se maus-tratos e crueldades as condutas tipificadas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), com a redação dada pela Lei nº 14.064/2020 e Lei Municipal nº 12.345, de 04 de agosto de 2011 (Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora), que veda expressamente práticas que atentem contra a integridade física e emocional dos animais, incluindo a zoofilia, a pratica de rinha, o abuso, o espancamento, o confinamento inadequado e demais formas de violência e negligência.

Art. 2º A comprovação da inexistência de condenação criminal por maus-tratos a animais, inclusive por zoofilia e pratica de rinha deverá ser exigida no ato da nomeação, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 09 de julho de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

